

---

## AS CORTES INTERNACIONAIS DE HAIA: UM BREVE PANORAMA SOBRE A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

---

*THE INTERNATIONAL COURTS IN THE HAGUE: A BRIEF  
OVERVIEW OF THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE AND THE  
INTERNATIONAL CRIMINAL COURT*

*Felícia Carvalho Machado  
Procuradora Federal  
Especialista em Direito Processual Civil pela UnB*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A Corte Internacional de Justiça; 1.1 Instituição; 1.2 Composição; 1.3 Competência; 2 O Tribunal Penal Internacional; 2.1 Instituição; 2.2 Composição; 2.3 Competência e requisitos de atuação; 3 Conclusão; Referências.

**RESUMO:** Capital internacional da justiça e da paz, a cidade de Haia, na Holanda, é a sede dos principais órgãos que compõem o que se considera a cúpula da Justiça Internacional. O presente trabalho pretende apresentar duas das principais Cortes Internacionais sediadas em Haia: a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional, abrangendo noções gerais sobre sua instituição, composição e competência. A primeira, principal órgão judiciário das Nações Unidas, busca resolver, de forma pacífica, os conflitos internacionais entre os Estados. A segunda, corte supranacional e permanente instituída por um tratado multilateral firmado em Roma, tem como objetivo a persecução penal dos autores dos crimes considerados de maior gravidade no Direito Internacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Haia. Corte Internacional de Justiça. Tribunal Penal Internacional. Composição. Jurisdição.

**ABSTRACT:** International capital of justice and peace, the city of The Hague, Netherlands, is the headquarters of the major organs that constitute what is considered the summit of International Justice. This work aims to present two of the major International Courts headquartered in the Hague: the International Court of Justice and the International Criminal Court, covering general ideas about their institution, organization and jurisdiction. The first, principal judicial organ of the United Nations, seeks to resolve, peacefully, international conflicts between States. The second, supranational and permanent court established by a multilateral treaty firmmed in Rome, aims to prosecute the individuals that have committed the most serious crimes considered by the international law.

**KEYWORDS:** The Hague. International Court of Justice. International Criminal Court. Organization. Jurisdiction.

## INTRODUÇÃO

A cidade de Haia, na Holanda, é conhecida como a capital internacional da justiça e da paz, por abrigar a cúpula do que hoje se considera como Justiça Internacional<sup>1</sup>.

Sua relação com o Direito Internacional começou no final do século XIX, quando a Holanda, país neutro em conflitos internacionais e pátria de Hugo de Groot, um dos pais do Direito Internacional, foi escolhida para sediar, em 1899, a primeira conferência da paz, que teve, como principal resultado, a criação da Corte Permanente de Arbitragem, pensada como forma de facilitar a criação de um colegiado de julgadores neutros para decidir disputas entre países. Posteriormente, em 1907, foi sede de mais uma convenção para a paz mundial<sup>2</sup>.

Foi, todavia, em 1913, com a construção do Palácio da Paz, para sediar a Corte Permanente de Arbitragem, que o destino da cidade como capital jurídica do mundo foi definitivamente traçado<sup>3</sup>.

No início da década de 1920, o Palácio da Paz tornou-se sede da recém-criada Corte Permanente de Justiça Internacional<sup>4</sup> que, após a 2ª Guerra Mundial, tornou-se, com a fundação da ONU, na Corte Internacional de Justiça<sup>5</sup>.

O destino da cidade como capital da Justiça Internacional continuou nos últimos 20 anos, com a instalação de mais duas cortes internacionais: o temporário Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia e o permanente Tribunal Penal Internacional<sup>6</sup>.

A seguir, serão apresentadas duas das principais cortes internacionais sediadas em Haia: a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional, com uma visão geral sobre o seu funcionamento e sobre o papel que desempenham no Direito Internacional.

---

1 PINHEIRO, Aline. Capital Jurídica: A holandesa Haia é sede da justiça internacional. *Revista Consultor Jurídico*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-ago-16/haia-capital-juridica-internacional>> Acesso em: 19 out. 2014.

2 Idem

3 Idem

4 Órgão judiciário da extinta Liga das Nações

5 PINHEIRO, op. cit.

6 Idem

## 1 A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

### 1.1 Instituição

A Corte Internacional de Justiça – CIJ foi instituída pela Carta da ONU<sup>7</sup>, que a estabelece, em seu art. 7º, como um dos órgãos principais das Nações Unidas, ao lado da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, dentre outros. Constitui, também, o principal órgão judiciário das Nações Unidas, conforme expressamente previsto no art. 92 da Carta de São Francisco<sup>8</sup>.

Tem como objetivo resolver os conflitos internacionais de forma pacífica e, assim, ajudar a ONU a realizar a sua precípua função de mantenedora da paz.

Afinal, conforme art. 1º da Carta de São Francisco, constituem propósitos das Nações Unidas, “manter a paz e a segurança internacionais”, “desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e autodeterminação dos povos”, “conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos” e “ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetos”.

As funções, propósitos, missões e composições dos órgãos internos da CIJ, bem como a disciplina do relacionamento com os Estados-membros, são estabelecidas por seu Estatuto, que constitui um documento anexo à Carta da ONU.

Ao contrário dos outros 5 órgãos principais da ONU, cuja sede fica em localizada em Nova Iorque – EUA, a CIJ funciona no Palácio da Paz em Haia – Holanda.

### 1.2 Composição

A CIJ é composta por 15 juízes, que são eleitos, para um mandato de 9 anos, permitida a reeleição, pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Segurança, em votações simultâneas, mas separadas. Para ser eleito, um candidato precisa obter a maioria absoluta dos votos em ambos os órgãos<sup>9</sup>.

7 A Carta da ONU, também conhecida como Carta de São Francisco, trata-se do acordo internacional firmado pelos 51 Estados membros originais, que criou, logo após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU), em substituição à Liga das Nações. Foi assinada em 26 de junho de 1945 na cidade de São Francisco – EUA.

8 Artigo 92. A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e faz parte integrante da presente Carta.

9 Artigos 3 (1), 8, 10 (1), 13 (1), do Estatuto da CIJ.

Os juízes precisam ser eleitos entre pessoas de alto caráter moral e que possuam as qualificações necessárias, em seus respectivos Estados, para os mais altos postos judiciais, ou que sejam juristas de reconhecida competência em direito internacional<sup>10</sup>.

A Corte não pode ter mais de um juiz do mesmo Estado<sup>11</sup>. Além disso, o seu elenco de juízes deve representar as principais formas de civilização e os principais sistemas jurídicos do mundo<sup>12</sup>.

A fim de garantir sua independência, nenhum membro da Corte pode ser dispensado, a menos que a unanimidade dos outros membros decida que ele (ou ela) não mais preenche as condições necessárias para sê-lo<sup>13</sup>. Além disso, nenhum membro da Corte pode exercer outra atividade durante seu mandato, não lhe sendo permitido exercer nenhuma função administrativa ou política, nem atuar como agente, conselheiro ou advogado em nenhum caso<sup>14</sup>.

Os membros da CIJ, quando no exercício de suas funções, gozam das mesmas imunidades e privilégios concedidas aos chefes de missões de diplomática<sup>15</sup>.

### 1.3 Competência

A CIJ possui uma competência contenciosa, em razão da qual, é responsável por dirimir, à luz do direito internacional, as controvérsias jurídicas submetidas pelos Estados-membros; bem como uma competência consultiva em questões jurídicas submetidas pelos órgãos das Nações Unidas ou por agências especializadas autorizadas a tanto.

No âmbito da competência contenciosa, apenas Estados (Estados-membros da ONU ou outros Estados que tenham se tornado partes do Estatuto da CIJ ou que tenham aceitado sua jurisdição sob determinadas condições) podem ser partes<sup>16</sup>.

O exercício da competência contenciosa, todavia, somente pode ser exercida se os Estados envolvidos aceitarem a jurisdição da CIJ por qualquer uma das seguintes formas: a) mediante a celebração de um

---

10 Artigo 2 do Estatuto da CIJ.

11 Artigo 3 (1) do Estatuto da CIJ.

12 Artigo 9 do Estatuto da CIJ.

13 Artigo 18 (1) do Estatuto da CIJ.

14 Artigo 16 (1) do Estatuto da CIJ.

15 Artigo 19 do Estatuto da CIJ.

16 Mesmo nas hipóteses de aplicação do princípio da proteção diplomática, em razão do qual os Estados substituem seus nacionais, exercendo o direito de defendê-los perante a CIJ, quem atua é o Estado e em seu nome a sentença é proferida.

acordo em submeter a disputa à CIJ; b) em virtude de uma cláusula judicial inserta em um tratado do qual façam parte, segundo a qual, em caso de disputa de um determinado tipo ou discordância quanto à interpretação ou aplicação do referido tratado, um deles poderá submeter a disputa à CIJ; c) por meio do efeito recíproco de declarações feitas por eles, nos termos do art. 36, parágrafo 2º, do Estatuto da CIJ, por meio das quais cada um aceitou a jurisdição da CIJ como obrigatória no caso de uma disputa com outro Estado que tenha feito uma declaração similar<sup>17</sup>.

Portanto, aos Estados que não tenham interesse em submeter determinada pretensão à CIJ, basta deixarem de manifestar o seu consentimento. E assim, independentemente, da relevância do objeto a ser julgado, na falta de consentimento de uma das partes litigantes, a CIJ deverá declarar-se incompetente para analisar a questão.

Embora a aceitação da jurisdição da CIJ seja voluntária, um Estado-membro da ONU, ao assinar a Carta de São Francisco, compromete-se a cumprir as decisões da Corte nos casos em que tenha aceitado sua jurisdição. Além disso, o fato de somente pode atuar em determinado caso se as partes envolvidas tiverem consentido, de uma forma ou de outra, a sua jurisdição, tornam raros os casos de descumprimento das decisões da CIJ.

Na hipótese, todavia, de descumprimento, o Estado vencedor deverá submeter o fato ao Conselho de Segurança da ONU, que tem poderes para recomendar ou decidir sobre as medidas a serem tomadas para dar cumprimento ao julgado.

A sentença prolatada pela CIJ não possui efeito erga omnes, só obrigando as partes litigantes<sup>18</sup>, e é, outrossim, definitiva e inapelável, cabendo à própria Corte interpretá-la, a pedido de qualquer das partes, em caso de controvérsia quanto ao seu sentido e ao seu alcance<sup>19</sup>.

Por outro lado, a revisão de uma sentença da CIJ somente é possível, segundo seu art. 61, em razão da descoberta de algum fato suscetível de exercer influência decisiva, o qual, no momento em que a sentença foi proferida, era desconhecido da Corte e também da parte que solicita a revisão, desde que esse desconhecimento não tenha decorrido de negligência.

Ao decidir um caso, a CIJ deve aplicar as seguintes fontes do direito: os tratados e convenções internacionais em vigor; costume internacional; os princípios gerais do direito; jurisprudência e doutrina<sup>20</sup>. Além disso, se

17 Algumas dessas declarações, que devem ser depositadas junto ao Secretário-Geral da ONU, podem conter reservas excluindo certas categorias de disputa.

18 É o que dispõe expressamente o art. 59 do Estatuto da CIJ: "A decisão da Corte só será obrigatória para as partes litigantes e a respeito do caso em questão".

19 Artigo 60 do Estatuto da CIJ.

20 Artigo 38 (1) do Estatuto da CIJ.

as partes concordarem, a CIJ pode decidir um caso *ex aequo et bono*<sup>21</sup>, isto é, sem se limitar pelas regras existentes de direito internacional.

A competência consultiva da CIJ, por sua vez, está disponível apenas para cinco órgãos da ONU e a 16 agências especializadas ligadas à ONU.

A Assembleia Geral da ONU e o Conselho de Segurança poderão solicitar pareceres consultivos sobre qualquer questão jurídica. Os demais órgãos da ONU e as agências especializadas que tenham sido autorizadas a proceder uma consulta perante a CIJ somente poderão fazê-lo com respeito a questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

As opiniões emitidas pela CIJ, no exercício dessa competência, são essencialmente consultivas, isto é, ao contrário das decisões proferidas nos casos contenciosos, elas não possuem nenhum efeito vinculante. O requerente permanece livre para adotar ou não a opinião emitida pela Corte. Certos instrumentos ou regulamentos, todavia, podem estabelecer, de antemão, que um parecer consultivo emitido pela CIJ tenha caráter vinculante (por exemplo, as convenções sobre privilégios e imunidades das Nações Unidas).

Todavia, mesmo que não tenha caráter vinculante, a autoridade e o prestígio da CIJ fazem com que, quando o requerente acolhe seu parecer, essa decisão seja considerada como se fosse sancionada pelo direito internacional.

## 2 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

### 2.1 Instituição

O Tribunal Penal Internacional – TPI foi instituído em 17 de julho de 1998 pelo Estatuto de Roma, seu tratado constitutivo, que foi aprovado na Conferência Diplomática de Roma, com 120 votos favoráveis, 21 abstenções e 7 votos contra<sup>22</sup>.

O seu processo de formação, todavia, iniciou-se bem antes e desenvolveu-se durante todo o século XX, impulsionado pelo sentimento, sempre crescente, de indignação em face das atrocidades cometidas durante os conflitos armados e pela necessidade de desenvolvimento de um sistema de preservação da paz entre as soberanias dos Estados ante a percepção de que certos crimes possuem repercussão de âmbito internacional, mesmo quando restritos a um determinado território.

Nesse contexto, tem como precursores os Tribunais Militares *ad hoc* de Nuremberg e Tóquio, instituídos após a Segunda Guerra Mundial, para

<sup>21</sup> Artigo 38 (2) do Estatuto da CIJ.

<sup>22</sup> Entre os quais EUA, China e Israel.

juízo dos crimes de guerra, contra a paz e a contra a humanidade, cometidos pelos alemães e seus aliados; e, mais recentemente, os Tribunais Militares ad hoc para a ex-Iugoslávia<sup>23</sup> e para a Ruanda<sup>24</sup>.

É decorrente, também, do processo de valorização dos Direitos Humanos que transcorreu durante o século passado, em razão da qual os indivíduos assumiram uma nova posição no cenário internacional, tornando-se sujeitos de direitos e deveres globais, o que levou ao reconhecimento, no âmbito do direito internacional penal, da responsabilidade internacional do indivíduo e permitiu, por conseguinte, a persecução dos autores de crimes internacionais independentemente de suas responsabilidades perante seus Estados de origem.

A sua instituição busca, portanto, superar a regra de que apenas os Estados eram responsáveis internacionalmente e, assim, responder aos anseios globais contra a impunidade daqueles que se acobertavam de suas posições hierárquicas para escusar-se de qualquer tipo de punição pelos crimes praticados<sup>25</sup>.

O TPI encontra fundamento, ainda, na incapacidade e/ou inércia de determinados Estados em punir os autores de crimes de repercussão internacional.

Seu objetivo, portanto, é pôr fim à impunidade dos autores dos crimes mais graves no âmbito do Direito Internacional Penal, acabando com os julgamentos parciais e a inaplicabilidade das sanções internacionais.

Por essas razões, seu tratado constitutivo o institui com um Tribunal permanente e supranacional, com competência automática<sup>26</sup> sobre os Estados partes, além de admitir o exercício de sua jurisdição sobre os Estados não partes quando o caso for submetido ao Procurador pelo Conselho de Segurança da ONU nas situações previstas no Capítulo VII da Carta da ONU (atentado à paz e segurança internacional)<sup>27</sup>, o que lhe confere uma atuação mais eficiente e com maior autonomia no exercício de sua jurisdição.

---

23 O Tribunal Penal para a ex-Iugoslávia – TPI foi criado pela Resolução 827, de 25 de maio de 1993, do Conselho de Segurança da ONU, com a finalidade exclusiva de julgar as pessoas responsáveis por graves violações do Direito Internacional Humanitário (incluindo a prática de limpeza étnica), cometidas no território da ex-Iugoslávia entre o primeiro dia de janeiro de 1991 até uma data que seria determinada pelo próprio Conselho de Segurança depois de alcançada a paz.

24 Criado pela Resolução 955, de 8 de novembro de 1994, do Conselho de Segurança da ONU, em resposta ao genocídio e outras violações de leis humanitárias internacionais que haviam sido deflagradas naquele país.

25 LIMA, Renata Mantovani de; BRINA, Marina Martins da Costa. *Coleção para entender: o Tribunal Penal Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 8.

26 Artigo 12 (1) do Estatuto de Roma.

27 Artigo 13 (b) do Estatuto de Roma.



## 2.2 Composição

O TPI é composto por 18 magistrados<sup>28</sup>, eleitos para um mandato de 9 anos, vedada a reeleição, que devem ser escolhidos dentre pessoas de alto caráter moral, imparcialidade e integridade, e que possuam as qualificações exigidas em seus Estados respectivos para os postos judiciais mais altos.

Deve ser composto por juízes de diferentes Estados, a fim de exprimir uma ideia de representação geográfica equitativa e dos principais sistemas jurídicos do mundo.

Todo candidato à eleição para o TPI deve ter conhecimento excelente e ser fluente em, pelo menos, um dos idiomas de funcionamento do Tribunal. Deve ter, ainda, reconhecida competência, em direito processual penal e a necessária experiência como juiz, promotor, advogado ou semelhante em procedimentos criminais, ou ter sabida competência em áreas relevantes de direito internacional, como lei humanitária internacional e direitos humanos, e extensa experiência profissional nos trabalhos de relevância para o Tribunal.

Além dos juízes, também compõe o TPI o Gabinete do Procurador, órgão independente e autônomo, a quem compete recolher as comunicações e qualquer outro tipo de informação, devidamente fundamentada, sobre crimes de competência do Tribunal, a fim de os examinar e investigar e de exercer a ação penal junto ao Tribunal<sup>29</sup>.

O Gabinete do Procurador é composto pelo Procurador e pelos Procuradores-Adjuntos. Todos deverão ter elevada idoneidade moral, elevado nível de competência e vasta experiência prática em matéria de processo penal. Precisam também possuir um excelente conhecimento e serem fluentes em, pelo menos, uma das línguas de trabalho do Tribunal<sup>30</sup>.

O Procurador é eleito pela maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia dos Estados Partes, em escrutínio secreto. Os Procuradores-Adjuntos serão eleitos da mesma forma, de uma lista de candidatos apresentadas pelo Promotor. Salvo se, à época da eleição, foi fixado um período mais curto, o mandato é de 9 anos, vedada a reeleição<sup>31</sup>.

---

28 Nos termos do art. 36, parágrafo 2º, do Estatuto de Roma, a Presidência, agindo em nome do Tribunal, poderá propor o aumento do número de juízes, fundamentando as razões pelas quais considera necessária e apropriada tal medida. A proposta será apreciada pela Assembleia dos Estados Partes e será considerada aprovada se obtiver a maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

29 Art. 42 (1) do Estatuto de Roma.

30 Art. 42 (3) do Estatuto de Roma.

31 Art. 42 (4) do Estatuto de Roma.

Não deverão desenvolver qualquer atividade que possa interferir com o exercício das suas funções ou afetar a confiança na sua independência, bem como não poderão desempenhar qualquer outra função de caráter profissional<sup>32</sup>. Afinal, dentre os órgãos que compõem o TPI, o Gabinete do Procurador é o que deve desfrutar de maior independência, autonomia e imparcialidade para o bom desempenho de sua função investigativa.

### 2.3 Competência e requisitos de atuação

De acordo com o art. 5º do Estatuto de Roma, o TPI é competente para a persecução penal dos seguintes crimes: crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão<sup>33</sup>. Essa, portanto, é a competência *ratione materiae*.

Vale ressaltar que a atuação do TPI rege-se pelo princípio da legalidade, em razão do qual um indivíduo somente pode ser punido se, ao tempo de sua prática, o ato incriminado já era assim previsto por lei.

Por essa razão, o Estatuto de Roma contém uma lista tipificada dos delitos sujeitos à jurisdição do Tribunal, constituindo um verdadeiro código criminal internacional, que estabelece um equilíbrio entre os direitos do imputado, as garantias das vítimas e as obrigações sistêmicas de punir, prevenir e perseguir os delitos internacionais<sup>34</sup>.

Subdivide-se no princípio *nullum crimen*, que se encontra contemplado nos arts. 22 e 24 do Estatuto de Roma, estabelecendo que uma pessoa somente pode ser punida por um ato que era codificado pelo Estatuto ao tempo de sua comissão (*lex scripta*), ou que tenha sido cometido após ele ter entrado em vigor (*lex praevia*), ou que tenha sido definido com clareza suficiente (*lex certa*), e não pode ser estendido por analogia (*lex stricta*)<sup>35</sup>; e no princípio *nula poena*, prescrito no art. 23 do Estatuto, statuindo que ao condenado deve ser aplicada apenas a pena prevista no referido diploma<sup>36</sup>.

O art. 11 do Estatuto de Roma estabelece, por sua vez, a competência *ratione temporis* do TPI, determinando que o Tribunal

---

32 Art. 42 (5) do Estatuto de Roma.

33 O crime de agressão é o único, entre os da competência do TPI, que não teve sua definição e elementos previamente estabelecidos no Estatuto de Roma. Isso se deve às objeções suscitadas tanto nos trabalhos do Comitê Preparatório quanto na própria Conferência de Roma, sendo as principais: divergência quanto à conceituação do crime; individualização da responsabilidade criminal por agressão; e o papel do Conselho de Segurança perante o TPI.

34 LIMA; BRINA, op. cit., p. 97.

35 Ibidem.

36 Ibidem.

somente terá competência relativamente aos crimes cometidos após a sua entrada em vigor, que ocorreu em 1º de julho de 2002<sup>37</sup>.

A competência *ratione personae*, por outro lado, é definida pelo art. 25 da Estatuto de Roma, segundo o qual o Tribunal será competente para julgar as pessoas físicas, consagrando, assim, o princípio da responsabilidade penal individual na esfera internacional.

O princípio da responsabilidade penal individual é o resultado de uma longa evolução da responsabilidade penal no âmbito do Direito Internacional.

Com efeito, tradicionalmente os indivíduos violadores das normas internacionais eram submetidos exclusivamente à jurisdição do Estado onde viviam. A consequência, em razão da inércia do Estado em punir o seu seu cidadão, limitava-se à responsabilização internacional do Estado, não envolvendo a responsabilidade subjetiva do indivíduo, pois nenhum outro Estado poderia exercer a sua jurisdição sobre o autor do crime.

As atrocidades cometidas nas duas grandes guerras e em outros conflitos armados, todavia, levou à sociedade internacional, na busca por um nível mínimo de ordem pública internacional, a demandar a responsabilização dos indivíduos pelo cometimento de crimes extremamente graves. Essa exigência levou ao reconhecimento da personalidade individual no plano internacional para além da atribuição de direitos, conferindo obrigações aos indivíduos.

Essa responsabilização individual, que se desenhou desde o Tratado de Versalhes, concretizou-se em 1945 e 1946, com a criação e os julgamentos dos Tribunais Militares Internacionais de Nuremberg e de Tóquio, e afirmou-se com a instituição dos Tribunais Penais *ad hoc* para ex-Iugoslávia e Ruanda, consolidou-se efetivamente com a criação do Tribunal Penal Internacional, alcançando, inclusive, os chefes militares e outros superiores hierárquicos.

Com efeito, o art. 28 do Estatuto de Roma aborda a responsabilidade dos chefes militares e outros superiores hierárquicos, estabelecendo que o chefe militar, ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável pelos crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade e controle efetivos, conforme o caso.

---

37 Primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do 60º instrumento de ratificação (que ocorreu em 11 de abril de 2002), conforme exigência do art. 126 do Estatuto de Roma.

Em razão de sua competência *ratione personae*, Schabas<sup>38</sup> leciona que o TPI pode exercer sua jurisdição sobre cidadãos de um Estado parte do Estatuto de Roma que tenham sido acusados de um crime previsto no art. 5º, independentemente do local onde o ato criminoso tenha sido praticado; bem como sobre cidadãos de Estados não partes que tenham ad hoc aceitado sua jurisdição, ou mediante uma decisão do Conselho de Segurança da ONU.

No que tange à competência territorial, o TPI é competente, de acordo com Schabas<sup>39</sup>, para o julgamentos dos crimes previstos no art. 5º que tenham sido cometidos no território dos Estados partes, independentemente da nacionalidade do acusado; bem como sobre crimes cometidos no território dos Estados não partes que tenham aceitado ad hoc sua jurisdição, e ainda quando a jurisdição é conferida pelo Conselho de Segurança da ONU.

Além da competência *ratione materiae*, *ratione personae*, *ratione loci* e *ratione temporae*, a atuação do TPI, segundo o art. 13 do Estatuto de Roma, somente poderá ocorrer se: a) um Estado parte denunciar ao Procurador, nos termos do art. 14, qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários dos crimes previstos no art. 5º; b) o Conselho de Segurança da ONU, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes; e c) o Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tal crime, nos termos do disposto no art. 15.

Saliente-se, outrossim, que, em razão do princípio da complementaridade, a atuação do TPI, nos crimes de sua competência, está autorizada apenas quando o Estado em que o crime foi cometido mostrar-se incapaz de processá-lo ou demonstrar a intenção de não o fazer, ou ainda quando o caso for de tamanha gravidade que justifique o exercício da jurisdição do Tribunal.

Pelo princípio da complementaridade, portanto, o TPI não substitui os tribunais locais, apenas atuando subsidiariamente às cortes nacionais, uma vez que estas possuem prioridade no exercício da jurisdição<sup>40</sup>.

Essa prioridade das cortes nacionais no exercício da jurisdição justifica-se por diversos fatores, dentre os quais: a) é no Estado no qual

38 SCHABAS, William A. *An Introduction to the International Criminal Court*. Fourth Edition. Cambridge: Cambridge University Press, p. 76.

39 *Idem*, p. 81.

40 Diferentemente do TPI, os tribunais internacionais ad hoc possuíam prioridade sobre as jurisdições internas, conforme se vê do art. 9º, parágrafo 1º, do Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia.

o crime ocorreu que o conjunto probatório mostra-se mais acessível, de modo a facilitar as investigações e o próprio julgamento; b) a busca pela proteção das soberanias estatais o tanto quanto possível; c) o TPI, tendo uma estrutura limitada, não poderia ficar responsável pela maioria dos casos de crimes internacionais.

Ademais, o princípio da jurisdição universal permite a qualquer Estado, com legislação referente ao princípio da extraterritorialidade, julgar um suposto culpado que se encontre em seu território sem precisar remetê-lo a julgamento perante o TPI.

### 3 CONCLUSÃO

Do exposto, verifica-se que as duas principais Cortes Internacionais sediadas em Haia, possuem competências bem distintas.

A primeira, como órgão judiciário das Nações Unidas, é voltada para a solução pacífica dos conflitos internacionais entre Estados, que podem, todavia, aceitar ou não a sua jurisdição, o que constitui um limitador a sua atuação.

A segunda, corte permanente e supranacional, foi concebida para a responsabilização penal individual dos crimes considerados mais graves pela comunidade internacional, e sua jurisdição é obrigatória para todos os signatários do Estatuto de Roma, podendo abranger, ainda, Estados não signatários em hipóteses específicas, o que lhe concede uma atuação bem mais abrangente e eficiente.

Não obstante, pode-se dizer que o objetivo final de ambas seja um só: a paz mundial. E, por esse motivo, não poderiam estar sediadas senão em Haia, capital internacional da Paz.

### REFERÊNCIAS

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org>>. Acesso em: 17 set. 2014.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int>>. Acesso em: 17 set. 2014.

LIMA, Renata Mantoveni; BRINA, Marina Martins da Costa. *Coleção para entender: o Tribunal Penal Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHABAS, William A. *An Introduction to the International Criminal Court*. Cambridge: Cambridge University Press, 4. ed. 2011.

